



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

LEI Nº 121/93 - PGPMP.

Dá nova redação ao artigo  
2º da Lei Municipal nº  
099/93, e dá outras provi-  
dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso  
de suas atribuições legais, etc.

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARIN-  
TINS, em sessão realizada dia 16 de novembro de 1993 -  
APROVOU e eu sanciono a seguinte:

L E I

**Ar. 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº  
099/93 - PJPMP, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Município de Parintins, fica  
também autorizado a abrir Crédito Especiais e Suplementares  
até o limite dos Convênios firmados, cujas cópias serão  
obrigatoriamente encaminhados para conhecimento do Poder  
Legislativo, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da da-  
ta de suas assinaturas".

**Art. 2º** - Ficam mantidos os demais artigos  
da Lei nº 099/93 - PJPMP, e os princípios legais nela con-  
tidos.

**Art. 3º** - Esta Lei, entra em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL em, 22 de novembro de 1993.

Raimundo Reis Ferreira  
PREFEITO DE PARINTINS/AM